

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020000254

Contrato de Fornecimento, celebrado entre o **Município de Quirinópolis** e a empresa **J P PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **J P PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede da fábrica estabelecida sito à Via Secundária 1, s/n Qd.01 Lt32/39 Setor Agroindustrial, Quirinópolis – Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.296.347/0001-35, nesse ato representada pelo Proprietário o Sr. **Valdemar Moyses Justino**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis - Goiás, inscrito no CPF n.º 167.362.221-68, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de fornecimento de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 20200000254. Firmado nos termos do **Decreto de Dispensa nº12.763, de 20 de Janeiro de 2020.**

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção EM CARATER EMERGENCIAL para Construção de Ponte sobre o Córrego Tabóca - Região Alegre, sob supervisão da Secretaria de Transporte, desta Prefeitura, conforme abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VIGA PRÉ-MOLDADA PARA PONTES 6M Largura: 0,8m, Altura: 0,7m	6	6.500,00	39.000
TOTAL GERAL				39.000,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Fornecimento

2.1. Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como Termo de Referência/Projeto Base.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** conforme descrição na cláusula primeira, ocorrendo de acordo com cada produto efetivamente utilizado.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a aferição dos produtos entregues, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Transportes, mediante apresentação da Nota Fiscal.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da aquisição dos produtos deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1). Secretaria Municipal de Transporte;
0217.26.782.0030.1604 - 449051.100 - Obras e Instalações - Construção e Reconstrução de Pontes, Pontilhões, Mata-Burro..

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e em razão da demora na confecção de tais produtos de concreto, encerrando-se em **06 de Março de 2020**, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as obrigações contidas neste, a não ser por interesse e necessidade pública nos termos da lei.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido por pedidos infundados, cujo o interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **CONTRATADA** entregar os referidos produtos junto a Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

9.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos do Processo Administrativo nº 20200000254, ou por falta de pagamento, caso

em que implicará as penas da Clausula Décima Primeira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

9.3. Poderá haver a rescisão por interesse público, em razão de eventualidade ou necessidade de ordem maior, não obtendo direito a indenização a favor da contratada, salvo os pagamentos de produtos entregues, conferidos e liberados pelo fiscal recebedor dos produtos.

(CLÁUSULA DÉCIMA) **Da Multa e Cláusula Penal**

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

10.2. Em sendo a CONTRATADA poderá ainda ser declarada inidônea para contratar com o poder público até o limite de lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) **Das Questões Diversas**

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 20200000254.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) **Dos Casos Omissos**

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta comarca de Quirinópolis para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 20 dias do mês de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal - Decreto nº 12.664
Contratante

JP PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
VALDEMAR MOYSES JUSTINO
Responsável
Contratada

Advogado(a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Secom – Superintendência da
Comunicação**

